



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



LEI COMPLEMENTAR Nº1361/16 05 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS-SP, PARA A PROXIMA LEGISLATURA, EXERCÍCIO 2017 A 2020”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE EM SESSÃO REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2.016, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica através desta Lei fixado os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Zacarias-SP para a próxima legislatura exercício 2.017 à 2.020, da seguinte forma:

Prefeito Municipal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

ARTIGO 2º - Os Agentes Políticos do Poder Executivo para a próxima Legislatura, no ano de 2.017, não farão jus a reposição inflacionária do ano anterior.

ARTIGO 3º - A data base para a concessão da correção, ou seja, reposição inflacionária será todo dia primeiro (1º) de janeiro, a contar de janeiro de 2.018, apurada no exercício anterior, pelo índice **IGP-M, Fundação Getúlio Vargas**.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta das dotações próprias do Poder Executivo consignadas no orçamento em vigência e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro das despesas no exercício vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.017, revogando disposições contrárias.

Município de Zacarias-SP, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo expediente

JOSIANY KERLA M. MIRANDA BAGGIO
Assessora Jurídica – OAB/SP – 201.043